



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

Lei nº 1662/2020

DISPÕE SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E DE CULTURA, DE PRODUTORES CULTURAIS E DE ESPAÇOS CULTURAIS, PARA CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria no âmbito do Município de Minas do Leão o cadastro municipal dos artistas locais, dos produtores e dos espaços culturais, com o escopo de mapear o campo cultural do Município e de auxiliar na formulação de políticas públicas no setor cultural.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA CULTURA

Art. 2º O levantamento do número de pessoas envolvidas com atividades culturais que residem no Município de Minas do Leão, bem como de espaços culturais neste sediados busca auxiliar o desenvolvimento municipal em conjunto com o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura, o aprimoramento artístico-cultural na cidade e consistindo em um instrumento de articulação, de gestão, de fomento, de promoção e de difusão de políticas públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Parágrafo único. O cadastramento atenderá aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal garantirá a todos os munícipes o pleno exercício de seus direitos culturais, entendidos como:

- I – direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – direito à liberdade de expressão, de criação e de fruição;
- III – direito ao livre acesso à cultura e à difusão cultural;
- IV – direito à participação na formulação de políticas públicas.

Art. 4º A criação do cadastro municipal de artistas, de profissionais de arte e de cultura, de produtores culturais e de espaços culturais terá como objetivos:

- I – compor um banco de dados dos artistas, assim como dos espaços culturais locais e dos projetos artísticos por eles desenvolvidos, visando a um mapeamento artístico-cultural da cidade;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural do Município;
- III – fomentar as atividades culturais no Município;
- IV – aproximar de forma democrática artistas e profissionais de arte e de cultura que almejam parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura;
- V – dar oportunidades aos artistas e aos profissionais de arte e cultura residentes no Município, assim como aos espaços culturais neste sediados;
- VI – permitir mais transparência nos investimentos públicos no setor cultural;
- VII – auxiliar a aplicação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural dispostas na Lei federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5º Os artistas locais, os produtores e os espaços culturais interessados deverão realizar seus cadastros gratuitamente de preferência no sítio oficial da Prefeitura Municipal ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

§ 1º Os artistas, os produtores e os espaços culturais terão que comprovar documentalmente que exercem algum tipo de atividade artística e/ou cultural.

§ 2º Durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Minas do Leão, os cadastros deverão ser realizados apenas via internet, no sítio da Prefeitura Municipal, a fim de resguardar a saúde pública.

Art. 6º O cadastro municipal deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações referentes aos artistas, profissionais de cultura e espaços culturais:

I – nome, inclusive artístico se houver, bem como razão social, conforme CNPJ, se for o caso;

II – documento de identidade e CPF ou CNPJ;

III – endereço completo e telefone para contato;

IV – principal área de atuação na cultura;

V – função em exercício ou espécie de atuação profissional;

VI – tempo de atuação na área artística/cultural no Município de Minas do Leão;

VII – outras informações que se entendam necessárias.

Parágrafo único. No momento do cadastro, os interessados deverão demonstrar documentalmente que residem ou desempenham suas atividades artístico-culturais no endereço apontado há mais de 02 (dois) anos, preferencialmente por meio de comprovantes de água ou de luz; nos casos em que não sejam titulares do imóvel, deverão anexar declaração do proprietário com reconhecimento de firma em cartório, contrato de locação, ou outro documento que demonstre a verossimilhança da informação prestada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 7º As informações prestadas serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Cultura e Educação.

Art. 8º Os artistas locais, os produtores e os espaços culturais os quais demonstrarem documentalmente que desenvolvem atividades artísticas e culturais terão direito de acesso a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e de serviços vinculados ao setor cultural do Município, bem como aos programas dos governos estadual e federal destinados à classe artística, inclusive aos benefícios assegurados pela Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE CANTORES, DE INSTRUMENTISTAS, DE BANDAS OU DE CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS E DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS

Art. 9º No interesse da Administração Pública, é obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais em abertura de shows e de apresentações musicais de qualquer gênero financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, são considerados grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles que comprovem documentalmente terem endereço no Município há mais de 02 (dois) anos; no caso de pluralidade de componentes, a maioria dos integrantes que no Município tenha sua residência.

§ 2º Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanada do Poder Público Municipal, destinada à realização do evento principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 3º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§ 4º O disposto neste artigo estende-se a feiras, exposições, shows em praças públicas onde houver participação e/ou apresentação de artistas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O cadastro não cria vínculo ou obrigação contratual de qualquer natureza entre a Prefeitura e o seu usuário, mas deverá ser instrumento de consulta para as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para a definição das políticas de financiamento e apoio via editais, prêmios e chamamentos, entre outras.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 24 de agosto de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, 24 de agosto de 2020

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração